



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 14 de outubro de 2019

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN até 27/11/2019.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AFX9865	116100E008846926	02/10/2019	58191
ALH0204	116100E008847103	07/10/2019	54522
ALL4G39	116100E008846806	02/10/2019	59080
ANG0961	116100E008846519	28/09/2019	57380
AOR0120	116100E008846928	06/10/2019	65300
APT1766	116100E008847152	01/10/2019	55171
ARB3650	116100E008846521	29/09/2019	57380
ARH7898	116100E008847102	07/10/2019	54526
ASS4047	116100E008081736	01/10/2019	60501
AWI8814	116100E008081738	04/10/2019	61220
AXH8912	116100E008847153	01/10/2019	65300
BAB4124	116100E008847154	05/10/2019	54600
BCZ7D30	116100E008846249	07/10/2019	54522
CGS4911	116100E008846300	01/10/2019	60412
DZW9947	116100E008846518	28/09/2019	57380
KOZ1180	116100E008846803	02/10/2019	55680
MJB3524	116100E008081735	01/10/2019	61570
NJC2E09	116100E008847105	07/10/2019	54526
ONJ2487	116100E008847104	07/10/2019	54526
PFJ4468	116100E008081473	05/10/2019	65300
PFJ4468	116100E008081472	05/10/2019	56731
PWY4816	116100E008565945	04/10/2019	54526

DECRETO N.º 26168, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Conceder licença para tratamento de saúde do servidor Edison Luiz Stockly.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor EDISON LUIZ STOCKLY, matrícula nº 10793, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Artífice Obras Serv. Públicos, lotado na Seção de Edificações, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 23 de setembro de 2019 a 07 de outubro de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 010895/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 26171, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Nomear Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º NOMEAR, os abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB:

I – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Kety Loriane Carvalho
Suplente: Patricia Fernandes Machado

II – Representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Maria Aparecida de Souza
Suplente: Adriana Martins Ferreira

III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

a) Titular: Elaine Aparecida Bueno Lopes
Suplente: Regielly Elena da Silva Maciel

IV – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

a) Titular: Jussara Antonia Vaz
Suplente: Zilda de Jesus Ribeiro

b) Titular: Maria Tereza de Freitas
Suplente: Noel Andrade da Luz

V – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

a) Titular: Rafael William Barbosa
Suplente: Marcos Aurélio Andrade

b) Titular: Laura de Goes
Suplente: Danielle Vieira Kuna

VI – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: André Luiz Romanoweski do Nascimento
Suplente: Isabela Prudilik Siqueira

VII – Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Sonia Rosane de Oliveira Rosa
Suplente: Claudia Cristina de Oliveira Gomes

VIII – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

a) Titular: Nilce Terezinha de Almeida
Suplente: Nilce Terezinha de Almeida

IX – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

a) Titular: Gerusa Cristina Javorski
Suplente: Alessandra Prestes Pedroso

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto de 26044 de 26 de agosto de 2019.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 26172, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Conceder prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde à servidora Sandra Marcia Ocanha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o despacho emitido nas fls. 10, pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos de processo administrativo nº 010972/2019.

DECRETA

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (AUXÍLIO DOENÇA), de acordo com o que dispõe a Seção I, Art. 126, da Lei Municipal nº 1883/12, a servidora SANDRA MARCIA OCANHA, matrícula 10464, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI Henriqueta Lisboa, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 26173, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Conceder prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde à servidora Vicentina Rosimeri Ribeiro Tonetto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o despacho emitido nas fls. 10, pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos de processo administrativo nº 010868/2019.

DECRETA

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (AUXÍLIO DOENÇA), de acordo com o que dispõe a Seção I, Art. 126, da Lei Municipal nº 1883/12, a servidora VICENTINA ROSIMERI RIBEIRO



TONETTO, matrícula 9452, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Cozinheiro, lotada no CMEI Mario Quintana, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 26174, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Conceder prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde à servidora Benta Lucio Almeida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o despacho emitido nas fls. 09, pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos de processo administrativo nº 010974/2019.

DECRETA

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (AUXÍLIO DOENÇA), de acordo com o que dispõe a Seção I, Art. 126, da Lei Municipal nº 1883/12, a servidora BENTA LUCIO ALMEIDA, matrícula 8998, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI Olavo Bilac, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14 de setembro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 26175, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Conceder licença para tratamento de saúde da servidora Rosa Maria Ribeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor ROSA MARIA RIBEIRO, matrícula nº 10232, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor da Educação Infantil, lotada no CMEI Cora Coralina, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 10 de setembro de 2019 a 24 de setembro de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 010973/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

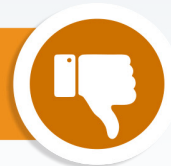


Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030



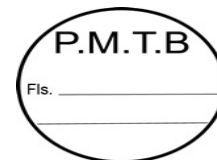
*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Presencial N.º 120/2019

PROCOLO N° 50299/2019

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto n° 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP

Lote 1: LOTE 01

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Piso modular intertravado de uso interno instalado; Produzido em polipropileno (PP) de alto impacto; Encaixe tipo macho-fêmea; Medida mínima da peça de 250 X 250 X 11 milímetros; Quantidade mínima de encaixes por peça: 10 travas tipo macho + 10 travas tipo fêmea Com proteção Ultravioleta (UV); Com proteção Anti Oxidação; 100% de resistência a umidade; Anti derrapante; Anti riscos; Cores: a definir pela contratante; Demarcações de linhas para futsal, handebol, basquete e voleibol em tinta PU com fundo fixador; Acabamento das bordas no mesmo material com suavização do degrau através de rampas de acesso; 10 (dez) anos de garantia.	POSSAMAI	M²	4.000	R\$146,00	R\$584.000,00
2	Manta de borracha de 3 (três) milímetros proveniente de borracha reciclada, com densidade mínima de 600, instalada abaixo do piso modular.	AUBICON	M²	4.000	R\$13,00	R\$52.000,00
TOTAL						R\$636.000,00

ITENS FRUSTRADOS

Nenhum Item Frustrado

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto

VALOR TOTAL: R\$636.000,00

Telêmaco Borba, 11 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2282

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Institui o Dia Municipal do Caminhoneiro no Calendário Oficial dos eventos do município de Telêmaco Borba.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Telêmaco Borba o dia 25 de julho como o Dia Municipal do Caminhoneiro, em homenagem aos motoristas profissionais dessa categoria.

Art. 2º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Municipais a Festa do Caminhoneiro, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho, simultaneamente, com o Dia do Caminhoneiro.

Art. 3º. A festa que trata o artigo anterior terá o apoio do Município na cessão do espaço para a sua realização.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo legal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2283

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 420.000,00.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2019, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 303 – RECURSO SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (E C 29/00 - 15%) – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2071	Manutenção das Atividades de Atenção Básica		
1110 – 3390.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	303	420.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO			420.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial da Fonte de Recurso nº 303 no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 303 – RECURSO SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (E C 29/00 - 15%) – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.1019	Construção/Ampliação e Reformas de Unidades de Saúde		
601 – 4490.51.00	Obras e Instalações	303	290.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

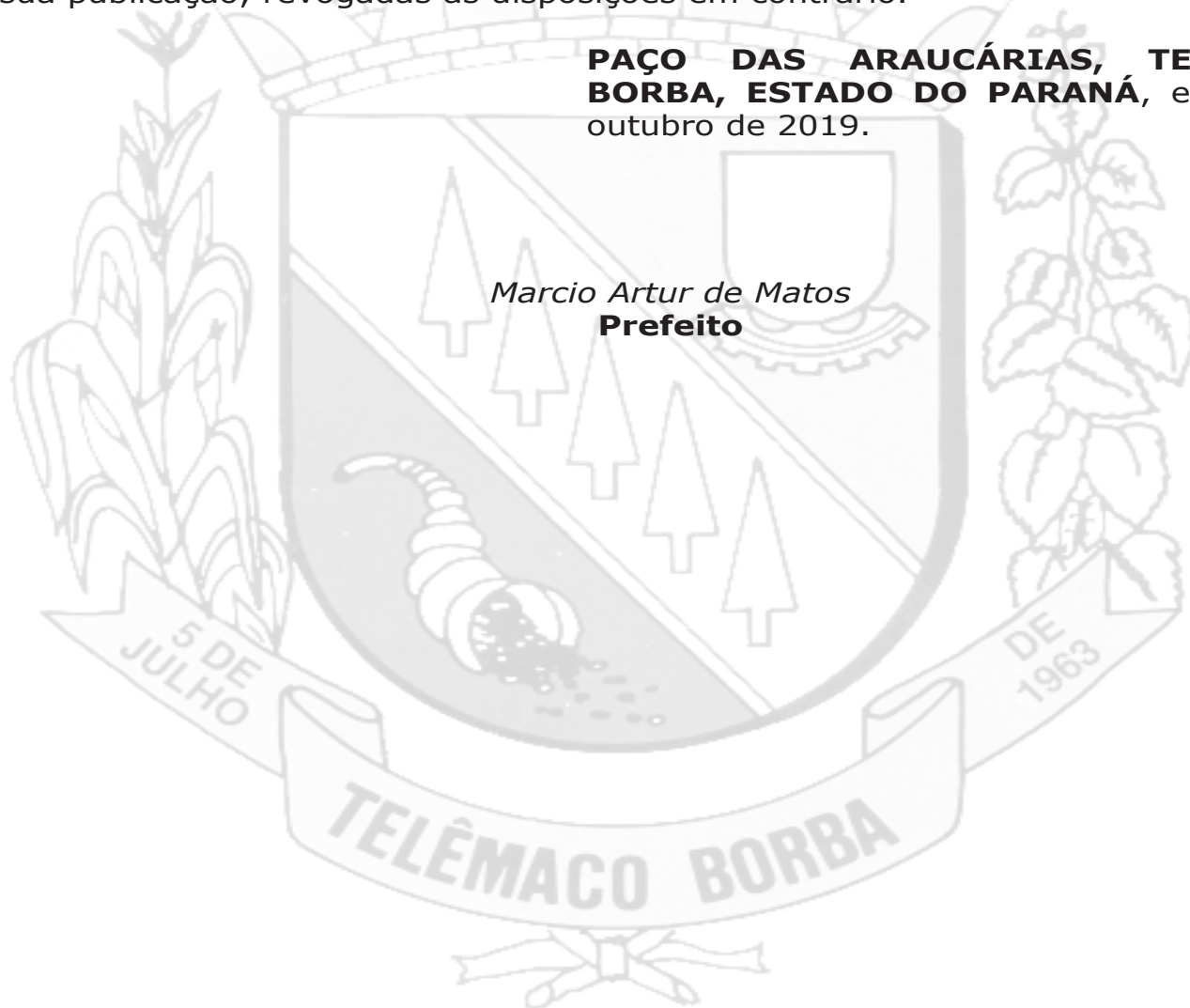
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.1025	Aquisição de Imóveis para SMS		
608 – 4490.61.00	Aquisição de Imóveis	303	130.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			420.000,00

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2019; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2231/2018 – LDO 2019; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2284

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 735.907,86.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2019, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 735.907,86 (setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINARIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Serviços Públicos		
15.452.1503.2124	Manutenção das Atividades da Divisão Serviços Públicos		
311 – 3390.30.00	Material de Consumo	000	55.452,86
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Serviços Públicos		
15.452.1503.2125	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
313 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	600.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO			655.452,86

FONTE 504 - RECURSO Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias – EXERCÍCIO CORRENTE



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO		RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Serviços Públicos		
15.452.1503.2124	Manutenção das Atividades da Divisão Serviços Públicos		
1124 – 3390.30.00	Material de Consumo	504	80.455,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO			80.455,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO	735.907,86
---	-------------------

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial das Fontes de Recurso nº 000 e 504 no valor de R\$ R\$ 735.907,86 (setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINARIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.002	Divisão de Obras		
04.244.0402.1011	Construção e Reforma de Centros Comunitários		
265 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	500.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.1053	Construção de Galerias de Pluviais		
281 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	49.452,86
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.1056	Aquisição de Veículos Leves, Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

289 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	000	50.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Serviços Públicos		
15.452.1503.1058	Aquisição de Veículos Leves, Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos - Serviços Públicos		
305 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	000	56.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			655.452,86

FONTE 504 - RECURSO Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.1056	Aquisição de Veículos Leves, Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários		
290 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	504	12.285,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Serviços Públicos		
15.452.1503.1058	Aquisição de Veículos Leves, Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos - Serviços Públicos		
306 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	504	68.170,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			80.455,00

TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES			735.907,86
---------------------------------	--	--	-------------------

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2019; mediante autorizações inseridas no Art. 4º



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

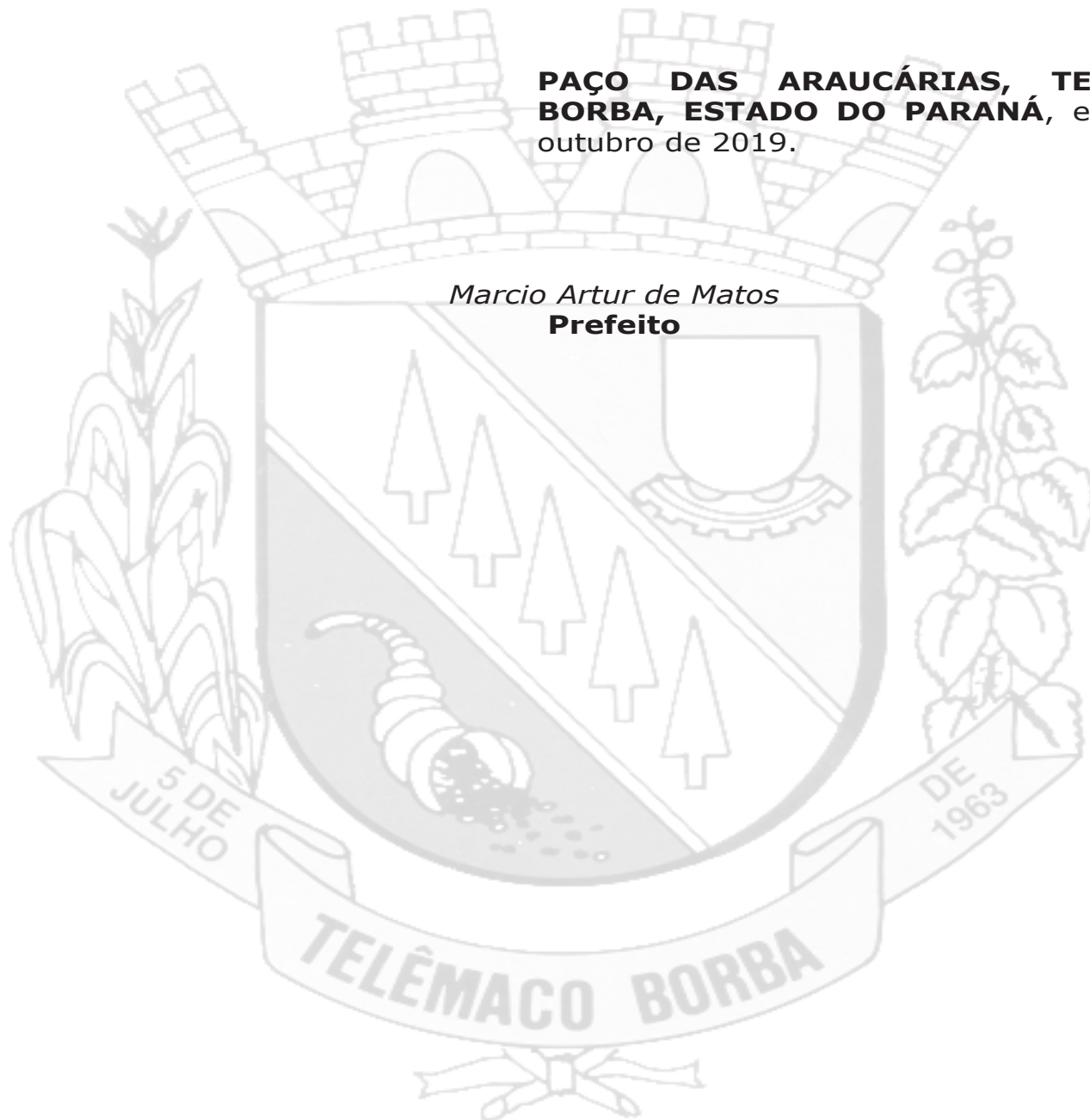
PODER EXECUTIVO

parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2231/2018 – LDO 2019; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2285

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, revoga a Lei Complementar nº 036 de 06 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 040 de 31 de outubro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários que forem indicados pela entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal - CEF a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS ou a beneficiários de Programa Habitacional de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias, de conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas, o imóvel descrito abaixo:

Uma área de terreno localizada no Talhão 246 da Fazenda Mandaçaia. Define-se pelo contorno caracterizado pelas linhas e interseções a seguir mencionadas: Tem seu OPP à margem da Rua Pepita do Conjunto Residencial São Francisco II. Daí segue ao AZ 297°06'14", margeando a referida rua numa extensão de 80,31 metros até o M-01, neste ponto deixa a referida rua e segue ao AZ 191°06'15", confrontando com a Klabin numa extensão de 400,89 metros até o M-02, deflete para a esquerda e segue ao AZ 134°49'58" confrontando com a Klabin, numa extensão de 147,88 metros até o M-03, deflete para a esquerda ao AZ de 70°36'07", confrontando com a Klabin numa extensão de 104,70 metros até o M-04, localizado à margem da estrada vicinal, daí segue para a esquerda margeando a referida estrada, suavemente em curva, numa extensão de 190,08 metros até o canto da área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba, onde se localiza o M-05, neste ponto deixa a referida estrada e segue à esquerda, confrontando com a área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba ao AZ de 281°32'42" numa extensão de 117,39 metros até o M-06, deflete para a direita e segue ao AZ 10°09'07", confrontando ainda com o referido Sindicato, numa extensão de 233,00 metros até o OPP do presente



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

memorial, delimitando desta forma uma área de 60.118,00 m² (sessenta mil cento e dezoito metros quadrados).

§ 1.º – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 666.708,62 (seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

§ 2.º - Fica autorizado nas construções realizadas na área descrita neste artigo, destinadas à Programa Habitacional de Interesse Social, a adoção das especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, conforme normas aplicáveis no âmbito federal.

Art. 2.º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos programas lá especificados, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

- I – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3.º O referido imóvel será oportunamente doado aos beneficiários especificados no art. 1º da presente lei, que forem indicados pela entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 4.º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos aos serviços de elaboração, construção e implantação dos projetos;

II - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI sobre transmissão de imóveis financiados pelo programa, com aplicação somente na primeira transferência;

III - dispensa do pagamento de taxas relativas às autorizações e fiscalização das obras de construção das unidades residenciais e de emissão do alvará de construção.

Art. 5.º Fica revogado o inciso VI do artigo 1º da Lei 1736, de 05 de outubro de 2009.

Art. 6.º Fica alterada a tabela contida no artigo 2º da Lei 1736, de 05 de outubro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DENOMINAÇÃO	ÁREA (m²)	AVALIAÇÕES	
			Comissão de Avaliação	Comitê Gestor do PMCMV
I	Quadra 182-A/Bonavilla	10.974,90	71.007,60	21.949,80
II	Rio Alegre 02	14.135,17	105.024,31	28.270,34
III	Rio Alegre 03	3.343,66	22.268,78	6.687,32
IV	Rio Alegre 04	27.822,51	174.447,14	55.645,02
V	Rio Alegre 05	10.730,19	83.588,18	21.460,38

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar 036 de 06 de junho de 2018 e Lei Complementar 040 de 31 de outubro de 2018, ratificando os demais termos da Lei 1736, de 05 de outubro de 2009, que não foram alterados na presente Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2286

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Função de Monitor de Transporte Escolar, no quadro permanente de pessoal da prefeitura municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Função de Monitor de Transporte Escolar, conforme Anexo I, de caráter transitório, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A vantagem objeto desta Lei será concedida a critério do Prefeito Municipal, durante o período em que o servidor estiver designado como monitor de transporte escolar, desde que cumpridos os requisitos deste ato.

Art. 3º Estará impedido de perceber as vantagens constituídas por esta Lei o servidor que estiver em alguma das licenças expressas no art. 125, I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, bem como em afastamento para exercício de cargo em comissão ou o previsto no art. 153 e art. 154 do ato normativo citado.

Parágrafo único. O servidor poderá voltar a receber a Gratificação de Função de Monitor de Transporte Escolar quando cessar o fator de impedimento previsto neste artigo, desde que esteja presente o fato gerador para sua atribuição.

Art. 4º Para percepção da vantagem objeto desta Lei o servidor deverá ser instituído em ato próprio como monitor de transporte escolar, devendo executar as atribuições definidas no Anexo II.

Art. 5º A gratificação será devida mensalmente ao servidor que cumprir os requisitos desta lei, na importância de 0,5 P.M.S (zero inteiros e cinco décimos do piso municipal de salário).

§ 1º É vedada a percepção da vantagem prevista nesta Lei em conjunto com qualquer outra verba remuneratória, salvo as expressas no art. 108, II, III e VII da Lei 1883, de 05 de abril de 2012 e as que já foram incorporadas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º A vantagem criada pela presente Lei não será base de cálculo para qualquer verba remuneratória, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, bem como não integra ou incorpora aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão e não é computada para efetivação de qualquer desconto, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.

§ 3º O servidor poderá optar que vantagem percebida com fundamento na presente Lei seja incluída na base cálculo de Contribuição Previdenciária devida ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV, desde que observado o art. 40, §2 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º O servidor que perceber a Gratificação de Função de Monitor de Transporte Escolar é responsável em esfera administrativa, cível e penal pelo ato omissivo ou comissivo praticado no exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo único. A responsabilidade civil e penal será apurada e punida na forma da legislação federal pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de outubro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

TELÊMACO BORBA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - L E I 2 2 8 6

Quantidade	Função	Símbolo	Valor
24	Monitoramento de Transporte Escolar	GF-1/SME	0.5 PMS

ANEXO II - L E I 2 2 8 6

- Permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos alunos, desde o embarque no veículo até o desembarque na instituição escolar de destino, bem como do embarque ao final do turno escolar até o desembarque nos pontos próprios;
- Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações como alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros, não utilização dos cintos de segurança, etc;
- Proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança (coibir a ocorrência de bullying);
- Relacionar-se educadamente com os passageiros;
- Informar o Chefe da Seção de Transportes Escolar, os pais e as Diretoras das Instituições de ensino sobre os problemas ocorridos durante o transporte de alunos;
- Reportar ao Chefe da Seção de Transportes Escolar os danos e/ou problemas causados pelos alunos, para que as devidas providências sejam tomadas;
- Orientar os alunos a permanecerem sentados em seus devidos lugares e auxiliá-los quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Zelar pela limpeza do veículo do transporte escolar durante e depois do trajeto;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas e rampas para cadeirantes dos veículos do transporte escolar;
- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para suas casas ao final do turno escolar;
- Auxiliar os pais de alunos especiais no embarque e desembarque dos mesmos;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.